



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 8.199, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza doação de área ao Sindicato dos Rodoviários de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, ao Sindicato dos Rodoviários de Carazinho, uma área de terras urbanas, sem construção, com área total de **1.853,63m²** (um mil, oitocentos e cinquenta e três metros e sessenta e três decímetros quadrados), situada na Rua Deputado Humberto Gobbi, lado ímpar, distante 107,00m da esquina com Av. Flores da Cunha, no quarteirão formado por mais as Ruas José Gobbi, Presidente João Goulart, La Salle e BR 386, no Bairro Boa Vista, Loteamento “Vila Boa Vista – Área 2”, nesta cidade, no setor 11, quadra 15, lote 15, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, 31,00m com os lotes 07, 08 e 09; ao **SUL**, em 34,06m com o lote 10, área verde; ao **LESTE**, em 66,60m com o lote 13 da Auto Abastecedora Carazinho Ltda e ao **OESTE**, em 62,00m com a Rua Deputado Humberto Gobbi, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização, Laudo de Avaliação e matrícula nº 39.456, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de “inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros”, a contar da data da efetiva doação.

Art. 2º O imóvel ora doado é destinado à referida entidade, para fins de construção de sua sede administrativa.

Art. 3º No caso de encerramento das atividades da entidade, por qualquer motivo, uso diverso ao estabelecido no artigo 2º ou por razões de interesse público, o imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.

Art. 4º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como as decorrentes da escrituração e registro do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DDV